



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer que seja solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações quanto aos critérios que fundamentaram a indicação do Sr. João Fukunaga, Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, realizada pelo Banco do Brasil.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, pedido de informações quanto os critérios que fundamentaram a indicação do Sr. João Fukunaga, Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, realizada pelo Banco do Brasil.

Neste esteio, indaga-se:

- *O Ministério da Fazenda Fernando Haddad colaborou para indicação Sr. João Fukunaga, juntamente com Banco do Brasil, para exercer o cargo de Presidente da PREVI?*
- *O Ministério da Fazenda concorda apenas com a formação em história e experiência em atividade*





sindical é suficiente necessária para que o Sr. João Fukunaga consiga exercer o cargo de Presidente da PREVI?

- *Qual fundamento que ensejou o descumprimento da Instrução Normativa nº 41 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar que demanda três anos de experiência em cargo análogo para indicação de dirigentes de fundo de pensão? É possível listar e descrever o fundamento do descumprimento e observação dos demais ditames por parte do presidente da PREVI?*
- *O Sr. João Vaccari influenciou na indicação do Sr. João Fukunaga para exercer o cargo de Presidente da PREVI?*
- *Quais parâmetros fundamentaram a indicação do Sr. João Fukunaga para exercer o cargo de presidente do PREVI?*
- *O Sr. João Fukunaga possui experiência prévia ou formação que qualifica para o exercício do cargo de presidente da PREVI além de em história e em atividade sindical?*
- *Quanto tempo de experiência bancária Fukunaga possui em outras áreas?*
- *Qual foi o lapso temporal em exercício profissional para o Sindicato dos Bancários?*

JUSTIFICATIVA



* C D 2 3 1 7 2 4 7 5 1 0 0 0 *





Foram noticiadas informações que, com a indicação do sindicalista Sr. João Fukunaga para exercer cargo de presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, eclodiram inúmeras as manifestações contrárias à nomeação, porquanto que o Sr. Fukunaga, embora escriturário do Banco do Brasil, desempenhou sua atividade profissional, de forma majoritária, na ceara do Sindicato dos Bancários, não tendo reunido as requisitos necessário ao exercício do cargo de presidente da PREVI.

Consoante a Instrução Normativa nº 41 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, o exercício do cargo demanda comprovação de experiência de, no mínimo, três anos de prática profissional de atividade em áreas que o qualifiquem para a nomeação. Conforme a representação da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil (FAABB), ofertada ao Banco do Brasil em 06 de março de 2023, João Fukunaga não preenche os requisitos básicos.

Ao que se tem, existe justificável aflição dos contribuintes da Previ em relação à nova gestão da Caixa, a qual possui em poder patrimônio de aproximadamente R\$ 250 bilhões, e soma a monta de aproximadamente 200 mil participantes. Levando em conta que se trata do fundo de pensão mais pungente do Brasil e que sua gerencia demanda, no mínimo, considerável conhecimento técnico sobre investimentos do montante gerido, a indicação do Sr. Fukunaga, em razão dos indícios de sua inexperiência em cargos desta jaez, tem sido objeto suspeitas.

Com efeito, o ato de gestão de montantes financeiros engloba o discernimento em decisões que, invariavelmente, afetam a saúde financeira do órgão. É importante que seus administradores possuam formação técnica específica e competência notória para





gerir com primor as funções do ente a empresa a fim de garantir-lhe posição financeira sólida.

Conforme o artigo 14 do seu estatuto social, a PREVI é administrada por seu Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva é formada por 6 membros, dentre os quais figura o Presidente. Ao Presidente é incumbido a coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, o relacionamento junto aos órgãos de administração e fiscalização, a representação da PREVI, a coordenação do planejamento estratégico, a assessoria jurídica, a comunicação institucional e a política de controles da entidade. Consoante o artigo 32, I, do estatuto social, o Presidente da PREVI será nomeado pelo Conselho Deliberativo após indicação do Banco do Brasil.

Neste esteio, oportuno acentuar a sumariedade na qual o processo de indicação foi executado. O do Sr. Fukunaga foi indicado pelo Banco do Brasil em de fevereiro de 2023. O Conselho Deliberativo da PREVI acatou a indicação em 24/02 e sua chancela pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) ocorreu no dia 27/02, sucedendo a posse no dia posterior. O regulamento da PREVI determina o lapso temporal de trinta dias como tempo máximo para se viabilizar a indicação ao cargo. Inexiste prazo mínimo, todavia, especialistas estipulam que o exíguo lapso que sucedeu que não seria mediano, tanto para a Previc quanto para os demais órgãos de governança do Banco do Brasil e da PREVI apreciarem o currículo¹.

Ademais, segundo o colunista Lauro Jardim - de O Globo -, a inusitada indicação do Sr. Fukunaga para presidir a PREVI, "*tem o dedo do ex-tesoureiro do PT João Vaccari.*" João

1 <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/03/previ-sindicalista-que-assumiu-fundo-de-pensao-do-bb-tem-nomeacao-criticada-por-funcionarios-e-aposentados.ghtml>





Vaccari é um bancário e sindicalista brasileiro, ex-tesoureiro do PT e ex-presidente do Bancoop. Preso em 2015 por corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Operação Lava Jato, cumpriu pena de prisão até 2019, ao ser beneficiado pelo indulto natalino de Michel Temer².

Destarte, urge a necessidade de que o Ministério da Fazenda, o qual figura como representante de significativa parcela das ações do Banco do Brasil e encarregado pela indicação à presidência da Previ, apresentar esclarecimentos relativos às qualificações do Sr. Fukunaga ao cargo e os critérios de sua indicação e escolha.

Portanto, tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, urge a necessidade da aprovação desta proposição no esteio de se auferir informações relevantes quanto à atuação do Poder Executivo, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for imperioso, tomar providencias com finalidade de sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo
(PP/ES)

2 <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/515653/noticia.html?sequence=1>

